



PROJETO DE LEI _____/2025

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV”**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal 6.014/2007 a entidade **“AMPAV” [ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES]**, inscrita no CNPJ nº 38.349.529/0001-98, fundada em 12 de junho de 2020 com sede administrativa na Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.309-809, devidamente representado por seu presidente ADÃO LUIZ SANTOS, CPF nº 005.297.737-40.

Art. 2º. A entidade mencionada no artigo anterior exerce atividades sem fins lucrativos, de interesse social e de relevante interesse público, com objetivo de reunir músicos, profissionais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, assim como quaisquer pessoas que desenvolvam atividades culturais, artísticas, criativas, de espetáculos, sonorização, estruturas, tendas, iluminação e demais atividades afins, dedicada a promover no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, projetos sócio-educacionais, culturais e institucionais, valorizando a cultura e a arte regional como agentes de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia, promovendo e lançando bens culturais como feiras, shows, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades culturais, garantindo acesso a todos os munícipes a entretenimento que valorize as raízes culturais, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença.

Art. 3º. – O reconhecimento da entidade como de utilidade pública possibilita: I-A celebração de convênios e parcerias com órgãos da administração pública, direta e indireta, nos termos da Lei; II - A concessão de isenção de tributos conforme legislação vigente; III- O recebimento de auxílios e subvenções governamentais; IV - Outras vantagens previstas na legislação aplicável.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 03 de abril de 2025.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador PSDB

Justificativa para o Reconhecimento de Utilidade Pública

A música desempenha um papel essencial na sociedade, promovendo cultura, educação e bem-estar social. O reconhecimento de utilidade pública para músicos e entidades relacionadas se justifica pelos seguintes fatores:

1. Promoção da Cultura e Identidade Nacional

A música é uma das principais expressões culturais de um povo, refletindo sua história, tradições e identidade. O apoio a músicos contribui para a preservação e difusão do patrimônio cultural.

2. Educação e Formação de Jovens e Crianças

Muitos músicos atuam em projetos sociais, oferecendo aulas gratuitas ou acessíveis para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade. A musicalização infantil e juvenil tem impacto comprovado na melhoria do desempenho escolar, disciplina e desenvolvimento cognitivo.

3. Impacto Social e Inclusão

Projetos musicais beneficiam comunidades carentes, promovendo inclusão social e reduzindo índices de violência e criminalidade. A arte tem papel fundamental na transformação de vidas, oferecendo oportunidades para jovens em risco social.

4. Saúde e Bem-estar

Estudos apontam que a música tem efeitos terapêuticos, ajudando no tratamento de doenças psicológicas e emocionais, como depressão e ansiedade. Músicos que atuam em hospitais e projetos terapêuticos proporcionam benefícios diretos à saúde pública.

5. Valorização dos Profissionais da Música

Apesar de sua relevância, muitos músicos enfrentam dificuldades para exercer sua profissão com dignidade. O reconhecimento da música como utilidade pública facilita o acesso a incentivos, fomentando a profissionalização e garantindo melhores condições para a classe artística.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Diante desses pontos, a concessão do título de utilidade pública para músicos e organizações do setor se torna não apenas necessária, mas fundamental para o desenvolvimento cultural, social e econômico do país.

DELANDI PEREIRA MACEDO

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador

A Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim – AMPAV, fundada em 12 de junho de 2020 com sede administrativa na Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29.309-809, inscrita no CNPJ nº 38.349.529/0001-98, devidamente representado por seu presidente ADÃO LUIZ SANTOS, CPF nº 005.297.737-40, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei nº 6.014/2007, por se tratar de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com objetivo e reunir músicos, profissionais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, assim como quaisquer pessoas que desenvolvam atividades culturais, artísticas, criativas, de espetáculos, sonorização, estruturas, tendas, iluminação e demais atividades afins, dedicada a promover no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, projetos sócio-educacionais, culturais e institucionais, valorizando a cultura e a arte regional como agentes de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia, promovendo e lançando bens culturais como feiras, shows, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades culturais, garantindo acesso a todos os munícipes a entretenimento que valorize as raízes culturais, diversidade, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença, para o que apresenta documentação anexa.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADAO LUIZ SANTOS

Data: 28/03/2025 13:31:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADÃO LUIZ SANTOS – CPF: 005.297.737-40
Presidente da AMPAV



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



ES



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

2321789480

NOME

ADAO LUIZ SANTOS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

782862 SPTC ES

CPF

005.297.737-40

DATA NASCIMENTO

23/10/1968

FILIAÇÃO

ALCYR DE AZEVEDO SANTOS

SEBASTIANA MACHADO SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01003340470

VALIDADE

04/02/2027

1ª HABILITAÇÃO

13/11/1987

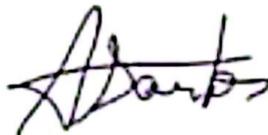


Autenticar documento em <https://ca.shoieiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ENG

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

04/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53011063614

ES364334800

ESPÍRITO SANTO

2321789480

DETRAN



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRAN



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AMPAV



CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede, Objetivos e afins

Art. 1º - A Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim, simplesmente denominada AMPAV, é associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede estabelecida na Rua Braz Vivas, n. 17, bairro Ilha da Luz, CEP 29.309-809, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A AMPAV aplicará a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 4º - Constitui objetivo da AMPAV, reunir os músicos, profissionais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, assim como quaisquer pessoas que desenvolvam atividades culturais, artísticas, criativas, de espetáculos, sonorização, estruturas, tendas e iluminação, com o intuito de valorizar e desenvolver as atividades culturais e artísticas na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, aplicando os seguintes preceitos:

- I – desenvolver e administrar projetos sócio educacionais, culturais e institucionais;
- II – valorizar a cultura e a arte regional como agentes de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia;
- III – promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos culturais ou artísticos;
- IV – fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais;
- V - produzir e lançar bens culturais, tais como: feiras, shows, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da AMPAV, podendo ser presenciais ou virtuais;
- VI – Prestar serviços de consultoria ou assessoria em geral para pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, associados ou não à instituição;
- VII – Desenvolver a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas para o meio cultural/artístico, podendo firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas, ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, observando as disposições da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, suas alterações e regulamentos no âmbito federal, estadual ou municipal, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública;
- VIII - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da instituição;
- IX - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da atividade cultural/artística de Cachoeiro de Itapemirim;



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- X – atender as disposições contidas na legislação federal, estadual ou municipal destinadas à promoção cultural e/ou artística, podendo acessar quaisquer modalidades estabelecidas aos fins que se destinam;
- XI - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades culturais e artísticas de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo primeiro – Para a realização dos seus objetivos, a AMPAV poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias ou qualquer modalidade contratual válida, através de quaisquer instrumentos jurídicos permitidos na legislação vigente.

Parágrafo segundo – Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido entre seus associados ou diretores, bem como a distribuição de qualquer outro benefício, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado da Entidade.

Parágrafo terceiro – Fica a AMPAV expressamente permitida contratar seus associados para prestação de serviços correlatos às atividades culturais/artísticas desenvolvidas pela Entidade, tornando-se obrigatória a apresentação de documento fiscal pelo prestador de serviço, sem a qual não ser-lhe-á permitido o respectivo pagamento.

Parágrafo quarto – É vedado aos membros da Diretoria, titular ou suplente, exercer cargo ou função pública junto aos órgãos dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo quinto – A AMPAV atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - São condições para funcionamento da AMPAV:

- I – observância rigorosa das Leis, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II – manutenção em sua Sede de documento de registro dos associados, podendo ser físico ou informatizado, do qual deverão constar todos os dados necessários à identificação dos mesmos;
- III – proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da entidade;
- IV – gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação aprovada pela Assembleia Geral e destinada aos membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

CAPÍTULO II Do Quadro Social

Seção I Da Admissão

Art. 6º - A AMPAV será composta por número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, e que serão admitidas em conformidade com o disposto neste Estatuto.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 7º - Poderão associar-se à AMPAV toda pessoa, física ou jurídica, que desenvolva atividades culturais ou artísticas, tais como: músicos, profissionais de eventos audiovisuais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, produtores fonográficos sob qualquer formato, compositores, autores, editores musicais, arranjadores, artistas, adaptadores ou orquestradores, intérpretes ou executantes, profissionais de sonorização, estruturas, tendas e iluminação ou, ainda, qualquer pessoa que desenvolva atividade cultural/artística no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo primeiro – A pessoa, física ou jurídica, pretendente à filiação, instruirá sua solicitação em formulário próprio da AMPAV, acompanhada de cópia de documentos de identificação e documento que comprove a regularidade de sua atividade cultural ou artística e,

I – Declaração assinada por 02 (dois) sócios ativos e devidamente regulares junto à AMPAV, a fim de anuir a regularidade da atividade desenvolvida pelo solicitante, possuindo valor probante exclusivamente junto à Entidade.

Parágrafo segundo – Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria avaliará o pedido de filiação, podendo aprová-la “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa fundamentada e a decisão comunicada ao interessado.

Parágrafo quarto – Desse indeferimento, caberá recurso, no prazo de 30 dias corridos, a contar da ciência do ato para a Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da AMPAV e cujos nomes constam expressamente na respectiva Ata;

II – Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas após a data de fundação;

III – Associados Honorários ou Beneméritos: são pessoas de notório saber, que prestarem serviços à AMPAV e/ou à cultura e tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A admissão de associados efetivos quando realizada por indicação de 01 (um) associado ativo e regular, substituirá o requisito estabelecido no Inciso I, parágrafo primeiro, do Art. 7º deste Estatuto, sendo materializada após avaliação da Diretoria, a qual deverá observar os demais critérios estabelecidos, inclusive os princípios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo segundo - A admissão de associados honorários ou beneméritos dar-se-á da seguinte forma:

I - mediante indicação de pelo menos 02 (dois) associados fundadores, ou 10 (dez) efetivos, os quais deverão, na forma de parecer, justificar a atuação do(a) indicado(a) em áreas relacionadas aos objetivos da AMPAV;

II - a materialização da AMPAV de associados honorários ou beneméritos deverá contar com aprovação da Assembleia Geral, que concederá ou não o título segundo critérios de conveniência e oportunidade.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Parágrafo terceiro - As pessoas jurídicas que pretenderem participar do quadro associativo da Entidade serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração público ou particular, que ficará arquivado na sede da AMPAV.

Parágrafo quarto - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo quinto - Somente os associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para desempenho de qualquer cargo na Entidade, assim como impugnar o processo eleitoral.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AMPAV. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria AMPAV.

Seção II Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos membros da AMPAV:

- I - tomar parte, votar e ser votado para os cargos ou funções da AMPAV, nas Assembleias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses e adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse da AMPAV desde que endossada a proposta pela assinatura de mais 1/3 dos sócios ativos e adimplentes com a entidade;
- III - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV - fazer uso dos serviços oferecidos pela AMPAV;
- V - prestar serviços correlatos das suas atividades à AMPAV, nos termos do art. 4º, § 3º deste Estatuto;
- VI - requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro de associados;
- VIII - manifestar-se durante as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

Parágrafo único. O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do comunicado, apurar eventuais pendências sociais e/ou financeiras do associado junto à AMPAV e, após, acatar o desligamento.

Seção III Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as finalidades da AMPAV;
- II - exercer os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados com zelo e dedicação;
- III - contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da AMPAV;



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- IV - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do regimento interno, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações dos órgãos de administração da AMPAV;
- V - pagar pontualmente as contribuições eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- VI - comunicar os órgãos de administração da AMPAV sobre qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a AMPAV;
- VII - promover o desenvolvimento da AMPAV e de suas unidades;
- VIII - comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de exclusão do quadro associativo;
- IX - manter atualizados todos os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados pela Secretaria da AMPAV.

Parágrafo único. Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício, remuneração e etc.

Seção IV **Das Penalidades e Procedimentos de Defesa**

Art. 12 - O associado que, de uma forma ou de outra, praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da AMPAV, deixar de cumprir as disposições contidas na lei e/ou no presente Estatuto ou, ainda, deixar de participar injustificadamente da vida associativa, poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ser compelido às seguintes sanções:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão temporária de seus direitos;
- III - exclusão do quadro associativo.

Art. 13 - Os Associados estarão sujeitos à suspensão ou exclusão do quadro social quando:

- I – Suspensão:
 - a – não comparecerem a cinco Assembleias Gerais consecutivas, ou dez alternadas, sem justa causa;
 - b – desacatarem ordem da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - c – deixar de cumprir decisão da Assembleia Geral ou Diretoria.
- II – Exclusão:
 - a – sem motivo justificado, atrasar mais de três anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade para o custeio da AMPAV;
 - b – os que atuarem comprovadamente contra as decisões da Diretoria e/ou Assembleia Geral, que visem à defesa dos interesses da AMPAV.

Art. 14 - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da AMPAV.

Parágrafo primeiro – A aplicação de penalidades, em qualquer caso, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, endereçada ao Presidente da AMPAV, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 12, o associado poderá, em prazo não superior a 10 (dez) dias, da data em que for notificado da decisão, apresentar recurso com e



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
fontes: certificado: 32003300350039003500340038005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



as razões apresentadas por maioria simples e em reunião convocada especialmente para este fim.



Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no inciso II do artigo 12, não durará por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 15 – O Associado eliminado poderá voltar ao convívio da AMPAV, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condição de votar.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16 – A AMPAV compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da AMPAV e tem plenos poderes para resolver todos os assuntos que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da AMPAV e consecução dos seus objetivos e será composta pelos associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais previstas neste Estatuto.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I** – examinar e aprovar os programas de trabalho para a AMPAV;
- II** – examinar e aprovar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III** – tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV** – pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V** – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI** – impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII** – admitir e recusar filiação de sócio;
- VIII** – discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, os quais se refiram aos interesses da Entidade;
- IX** – requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X** – autorizar a filiação da AMPAV a Entidade Nacional ou Internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso as disposições legais;
- XI** – deliberar sobre a dissolução da AMPAV, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XII** – aprovar o Estatuto da AMPAV, reformá-lo ou alterá-lo, com estrita observância ao quórum estatutário;
- XIII** – atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XIV** – decidir sobre tudo quanto possa interessar à AMPAV;
- XV** – exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e legislação vigente;



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- XVI** – destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social designando Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observando as disposições estatutárias;
- XVII** – deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade da Entidade;
- XVIII** – fixar o valor das contribuições dos associados;
- XIX** – fixar pagamento pecuniário em razão de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XX** – deliberar e julgar os recursos apresentados;
- XXI** – conceder o título de associado honorário ou benemérito;
- XXII** – resolver os casos omissos.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos XI, XII e XVI deste artigo será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, que deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo segundo. Para as deliberações a que se referem os demais incisos, deverá haver aprovação pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo terceiro – É defeso voto por procuração, excetuado os casos específicos deste Estatuto.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I** – ordinariamente, todos os anos, até 30 junho para deliberarem sobre o relatório da diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o orçamento de receita e despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da AMPAV;
- II** – extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, para exame dos assuntos constantes da convocação.

Art. 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMPAV, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a presidência da mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do plenário.

Parágrafo único – O plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.

Art. 21 – Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverá ser assinada por aqueles que a presidir e secretariar, sendo a ela anexada a respectiva lista de presença, devidamente assinada.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único – As atas das Assembleias deverão ser levadas a registro na ~~Serventia~~ Extrajudicial onde foram arquivados os documentos referentes à AMPAV.



Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A AMPAV será administrada por uma Diretoria Executiva – órgão de direção geral – composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – Serão eleitos 03 (três) suplentes sendo, respectivamente, 01 (um) para o cargo de vice-presidente, 01 (um) para o cargo de secretário e 01 (um) para o cargo de tesoureiro.

Parágrafo segundo – Somente poderão fazer parte da Diretoria em cargos efetivos, os associados com residência definitiva na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

I – Excepcionalmente, os sócios fundadores da AMPAV poderão fazer parte da Diretoria em qualquer condição, independentemente de residirem em Cachoeiro de Itapemirim, inclusive, podendo ser reeleitos nos termos deste Estatuto.

Art. 24 – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25 – No caso de impedimento ou vacância em cargo da Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

Art. 26 – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 27 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - aprovar as propostas do contrato de gestão, parcerias, convênios e outras relações pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas;
- II - aprovar a proposta de orçamento da AMPAV e seu programa de investimentos;
- III - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IV - aprovar os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- V – supervisionar todos os serviços da AMPAV;
- VI – cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- VII – submeter à Assembleia Geral os pedidos de filiação à AMPAV;
- VIII – propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos financeiros da AMPAV, na forma da Lei;
- IX – exercer quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- X – Diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas;
- XI – opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
- XII – indicar os representantes da AMPAV para qualquer órgão colegiado, quando



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- XIII** – encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;
- XIV** – deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços da AMPAV obedecidas as formalidades legais;
- XV** – deliberar, em situação de emergência, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
- XVI** – aplicar as penalidades estatutárias aos associados, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- XVII** – fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- XVIII** – Firmar Convênios, Parcerias ou quaisquer modalidades contratuais válidas com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Autônomas ou Entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas convergindo para os fins da AMPAV;
- XIX** – Respeitar as disposições contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, todas as suas alterações e regulamentos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública;
- XX** – Promover adesão da AMPAV, quando cabível, às contratações disponibilizadas por pessoas jurídicas ou pelos órgãos públicos na esfera federal, estadual ou municipal, destinadas à promoção cultural e/ou artística, podendo, para tanto, acessar as modalidades estabelecidas aos fins que se destinam.

Parágrafo único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

Parágrafo segundo – O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões de Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I** – administrar a AMPAV, segundo orientação da Diretoria;
- II** – presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral;
- III** – designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- IV** – assinar correspondência oficial, memoriais, representações ou quaisquer documentos de sua competência;
- V** – assinar com Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a AMPAV, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VI** – autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;



Autenticar documento em <https://cachoeiro.inopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- VII – admitir, promover e demitir os colaboradores da AMPAV, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII – contratar serviços por prazos indeterminados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- IX – convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- X – representar a AMPAV, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive, perante os Poderes Públicos, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XII – elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- XIII – instituir com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou da Assembleia Geral, como assessores, podendo integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;
- XIV – Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos da AMPAV, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da Entidade.
- XV - conduzir as articulações referentes a participação da AMPAV em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- XVI - representar a AMPAV em todos e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da AMPAV e respeitando as determinações da Assembleia Geral;
- XVII - comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse da AMPAV;
- XVIII - promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos artísticos: artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias e etc;
- XIX - nomear as pessoas responsáveis pela coordenação das ações de comunicação da AMPAV, que será responsável pelo trabalho de fortalecimento da imagem institucional e dos seus projetos; padronização da comunicação e divulgação de informações sobre eventos produzidos nas unidades da AMPAV; divulgação de ações de marketing para as demais áreas; compartilhar com a sociedade os resultados obtidos nas diversas iniciativas da AMPAV; divulgar as atividades de formação e difusão cultural realizadas pela AMPAV; irradiar e fomentar ideias e ações para outras localidades;
- XX - conduzir todas as ações inerentes a produção e lançamento de bens culturais, tais como espetáculos diversos, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da AMPAV;
- XXI - coordenar o contato com patrocinadores, doadores, parceiros ou quaisquer outros para captação de recursos;
- XVII - identificar demandas e conduzir projetos relacionados aos diversos segmentos artístico-culturais da entidade (artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias etc).

Art. 30 – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Vice-presidente e este será substituído pelo suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 31 – Compete ao Vice-presidente, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Presidente, deliberar e adotar procedimentos sobre questões que lhe forem atribuídas.

Art. 32 – Compete ao Secretário:

- I** – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II** – Supervisionar os serviços administrativos da AMPAV;
- III** – Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- IV** – Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- V** – Rubricar os livros da Entidade, bem com mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VI** – Controlar o registro dos Associados;
- VII** – Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 33 – Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro:

- I** – Ter sob sua guarda e reponsabilidade os valores da AMPAV;
- II** – Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- III** – manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração de acordo com a Lei, observadas as instruções emanadas pela Assembleia Geral e/ou da Diretoria, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV** – Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V** – Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da AMPAV, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 35 – Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão de consultoria, aconselhamento e fiscalização financeira e contábil da AMPAV e será composto por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria e para igual mandato.

Parágrafo único – Serão eleitos, na mesma oportunidade, 03 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares.

Art. 37 – Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, devendo emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- II – orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- III – analisar a aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- IV - acompanhar o trabalho de auditoria externa.
- V – outros assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da AMPAV;



Parágrafo primeiro – Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de caixa assinando com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções.

Seção IV Do Organograma Funcional

Art. 38 – A AMPAV, para atingir seus objetivos e desempenhar suas atribuições, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos, técnicos consultivos e executivos, sendo estruturados por ato específico da Diretoria e mantendo sempre que possível, correspondência estrutural com os associados.

Art. 39 – Os cargos e funções no quadro da AMPAV, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.

Art. 40 – O Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembleia Geral disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura da AMPAV possibilitar essa organização.

Seção V Das Penalidades e Perda do Mandato

Art. 41 – Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I – reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio social da AMPAV;
- III – violação dolosa deste Estatuto;
- IV – abandono do cargo;
- V – patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da AMPAV;

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo terceiro – Na hipótese de perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo quarto – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção na chapa eleita.

Art. 43 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado.

Parágrafo primeiro – A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida, sendo endereçada ao Presidente da AMPAV.

Art. 44 – Em se tratando de renúncia do Presidente da AMPAV, será esta comunicada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, o qual, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 45 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de eleger, por aclamação, uma diretoria provisória, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 dias corridos.

Art. 46 – Em caso de abandono de cargo, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, não poderá ser eleito para qualquer mandato da Entidade durante os 05 (cinco) anos seguintes ao encerramento do mandato pelo qual abandonou.

Art. 47 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do art. 43 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV Das Rendas e do Patrimônio

Art. 48 – O patrimônio da AMPAV compreenderá qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em moeda corrente.

Art. 49 – Na hipótese de dissolução e liquidação da AMPAV, a destinação de seu patrimônio, liquidadas as dívidas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de Entidade congênere.

Art. 50 – Constituem fontes de recursos da AMPAV:

- I** – as mensalidades ou anuidades dos associados;
- II** – os bens e valores adquiridos;
- III** – os aluguéis de imóveis e equipamentos;
- IV** – as mutações patrimoniais;
- V** – os rendimentos ou juros de títulos e de depósitos;
- VI** – as doações e legados;
- VII** - receitas advindas direta ou indiretamente das suas atividades culturais ou artísticas;
- VIII** - venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros;
- IX** - receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se sem a isso se



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





X - rendimentos de aplicações financeiras;

XI - outras receitas, rendas diversas, rendimentos, transferência de recursos e etc.

Art. 51 – Consideram-se rendas diversas todas aquelas não previstas ou enquadradas no dispositivo acima.

Art. 52 – Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais e contratuais, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio da AMPAV.

Art. 53 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio da AMPAV, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em lei.

Art. 54 – Consideram-se despesas todos os encargos ordinários ou extraordinários realizados pela AMPAV para a consecução dos seus objetivos, bem como os gastos destinados à sua administração e representação, os recursos canalizados para os serviços prestados aos associados e/ou para fazer frente a quaisquer ônus, dívidas e compromissos reais de responsabilidade da Entidade.

Art. 55 – A administração do Patrimônio da AMPAV, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 56 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 57 – As eleições da AMPAV serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e os prazos deste capítulo contar-se-ão em dias corridos.

Art. 58 – Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 59 – A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo primeiro - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente da AMPAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para o fim específico de realizar as eleições, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 dias corridos.

Art. 60 – A primeira eleição da AMPAV, será convocada pelo Presidente nomeado pela Assembleia de Fundação, assim como o Secretário, os quais deverão ser sócios fundadores e observarão as regras eleitorais fixadas neste Estatuto.



Autenticar documento em <https://cachoeira.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo primeiro – Não havendo concorrência para a eleição destinada ao primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, imediatamente após a fundação, poderá o Presidente nomeado, convocar e realizar a votação por aclamação.



Parágrafo segundo – Havendo concorrência para o primeiro mandato da diretoria, deverão ser observados os dispositivos fixados no CAPÍTULO V deste Estatuto, excetuando-se os dispositivos inaplicáveis e contando-se os prazos a partir da Assembleia de Fundação.

SEÇÃO II Do Voto Secreto

Art. 61 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III Da Cédula Única

Art. 62 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo primeiro – Sendo possível, poderá a cédula em papel ser substituída por urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, desde que, devidamente lacrada e validada conforme as especificações da Lei Eleitoral Brasileira.

Parágrafo segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo terceiro - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.

Parágrafo quarto - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV Das Condições de Votar

Art. 63 - São condições para o exercício do direito de voto:

- I - estar filiado à AMPAV a, no mínimo, 3 (três) meses;
- II - estar regular com a tesouraria da AMPAV;
- III - estar regular com as obrigações sociais.

Art. 64 - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única.

Art. 65 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser

atribuídos a brasileiros. Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEÇÃO V Das Inelegibilidades



Art. 66 - Será inelegível o candidato que:

- I** - Não tiver aprovado, em suas Assembleias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
- II** - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III** - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- IV** - Não esteja associado a AMPAV há, pelo menos, 3 (três) meses;
- V** - For analfabeto;
- VI** - For estrangeiro.

SEÇÃO VI Dos Atos Preparatórios

Art. 67 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da AMPAV por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:

- I** - Data, horário e local da votação;
- II** - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III** - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV** - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo primeiro - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação à data da eleição, ser afixadas na sede da AMPAV, publicada em jornal de circulação local/regional, podendo, ainda, ser disponibilizado em meio virtual.

Parágrafo segundo - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal observará as disposições do art. 60 deste Estatuto.

Art. 68 - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital de Convocação.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da AMPAV, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I** - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II** - Fotocópia de um documento de identidade;
- III** - Prova de quitação com a tesouraria da AMPAV.

Art. 69 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da AMPAV, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos do disposto neste artigo, a AMPAV manterá, durante o período para registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o documento nº 200330350039008500340004000000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo segundo - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da AMPAV deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.



Art. 70 - Será recusado o registro da chapa que:

- I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria.
- II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada.

Parágrafo terceiro - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições.

Art. 71 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da AMPAV providenciará:

- I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
- II - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas;
- III - Composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes, podendo utilizar-se de meios eletrônicos notoriamente idôneos.

Parágrafo único: Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO VII Das Impugnações

Art. 72 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos associativos, a contar da publicidade da relação das chapas registradas e devidamente disponibilizada nos mesmos locais que foram afixados o Edital de Convocação.

Parágrafo único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente da AMPAV e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

Art. 73 - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo primeiro - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do quadro social e que não sejam candidatos, os quais passarão a compor a Comissão Julgadora.

Parágrafo segundo - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo terceiro - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede da AMPAV, até dois dias após a sua constituição, quando será designado, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas.

Parágrafo quarto - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação.

Parágrafo quinto - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, por um dos integrantes da referida Comissão.

Parágrafo sexto - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados.

Parágrafo sétimo - Para apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.

Art. 74 - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente da AMPAV providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único - Até 03 (três) dias antes das eleições, os candidatos impugnados poderão ser substituídos na chapa de que faziam parte, habilitando-se, assim, a respectiva chapa concorrer ao pleito, se for o caso.

SEÇÃO VIII Do Eleitor

Art. 75 - Cada associado considerado apto, terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

Parágrafo único: Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pela AMPAV, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso da AMPAV, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 76 - Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no art. 63 deste Estatuto, o associado deverá ter quitado quaisquer débitos de interesse da AMPAV, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em sessão eleitoral.

SEÇÃO IX Da Mesa Coletora

Art. 77 - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois membros e um suplente, indicados pelo Presidente da AMPAV.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo primeiro - A Mesa Coletora será instalada na sede da AMPAV, ou em outros locais de interesse da Entidade.

Parágrafo segundo - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 78 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Art. 79 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

Parágrafo terceiro - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 80 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X Da Votação

Art. 81 - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 82 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 83 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único: - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 84 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.



Autenticar documento em <https://cachoieiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Parágrafo primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá ~~exibir a parte~~ rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que ~~lhe foi~~ entregue.

Parágrafo segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indezessável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 85 - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna;

II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 86 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 87 - À hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último daqueles.

Parágrafo primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo segundo - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI Do Quórum

Art. 88 - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

Parágrafo primeiro - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar.

Parágrafo segundo - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores.

Parágrafo terceiro - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo quarto - Funcionário na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora Apuradora organizadas para a primeira convocação.



Art. 89 - Não sendo atingido o quórum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Administrativa, escolhida dentre os elementos integrantes da Entidade, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO XII Da Apuração

Art. 90 - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na Sede da AMPAV, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.

Art. 91 - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quórum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos.

Parágrafo único: Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 92 - Não sendo obtido quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 93 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Parágrafo quarto - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo quinto - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 94 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral.



Autenticar documento em <https://cachoeira.hopapercloud.com.br/autenticar>
com o identificador 320030035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único: Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recountagem de votos.



Art. 95 - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 96 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
- III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número de associados em condições de votar;
- V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- VI - Proclamação dos eleitos;
- VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo segundo - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 97 - Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da AMPAV realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação.

Art. 98 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

SEÇÃO XIII Das Nulidades

Art. 99 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes, salvo justa causa ou força maior;

II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido no Edital, nos termos do Edital nº 2003/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
estabelecido no Edital nº 2003/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- III - Preterida formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.



Art. 100 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 101 - Caberá somente aos sócios da AMPAV requerer as disposições previstas nesta seção e não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIV Dos Recursos

Art. 102 - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.

Parágrafo primeiro - O recurso será dirigido ao Presidente da AMPAV e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.

Parágrafo segundo - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões.

Parágrafo terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo à Assembleia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembleia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso.

Art. 103 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender às exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 70 deste Estatuto.

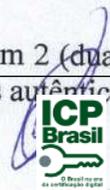
Art. 104 - Interposto ou não o recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO XV Dos Documentos do Processo Eleitoral

Art. 105 - Ao Presidente da AMPAV incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade/>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único: São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- III - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única;
- IV - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais;
- V - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VI - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito;
- VII - Resultado da eleição;
- VIII - Ata de posse dos eleitos.



SEÇÃO XVI Das Disposições Eleitorais Gerais

Art. 106 - Compete à Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação.

Art. 107 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações.

Art. 108 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.

Parágrafo único: Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Art. 109 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da AMPAV.

Art. 110 - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembleia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111 - Nas alienações de imóveis da AMPAV, após aprovação da Assembleia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.

Parágrafo único: As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.

Art. 112 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil, ressalvados os casos específicos.

Art. 113 - A fundação da AMPAV é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida, observando-se os dispositivos específicos deste Estatuto e a Lei.

Art. 114 - A AMPAV poderá cobrar valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

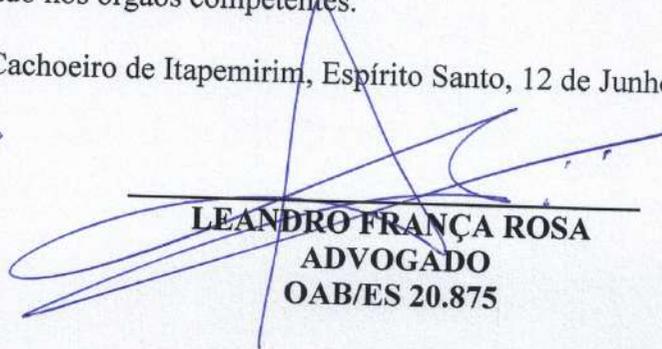
Art. 115 – A AMPAV poderá firmar com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas ou Entidades Privadas, termo de autorização, cooperação, fomento, parceria, permissão, cessão, transferência, sub-rogação, concessão e outros, total ou parcialmente, respeitadas as leis que regem tais institutos cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência e os princípios gerais que regem a administração pública, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 116 - Este Estatuto entra em vigor hoje, data em que foi aprovado na Assembleia Geral ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, 12 de Junho de 2020.



ADÃO LUIZ SANTOS
PRESIDENTE



LEANDRO FRANÇA ROSA
ADVOGADO
OAB/ES 20.875

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 AYH200100170

Protocolado sob o nº 4200 e Registrado sob o nº 714
Livro A em 22/06/2020

 Emol R\$268,89 Taxas: R\$80,69 Total: R\$349,58

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro
Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cachoeiro de Itapemirim - CEP: 29306-320
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AMPAV



Aos 12 dias do mês de Junho do ano 2020, às 08:00 horas, na Rua José Clezio Moreno Junior, nº 129, bairro São Lucas, Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo ao Edital de convocação afixado no endereço acima e publicado no Jornal Aqui Noticias, versão online, com a seguinte ordem do dia: a) Fundação da Associação de Músicos e Promotores de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim – AMPAV; b) Aprovação do Estatuto; c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; d) Definição da sede da entidade, reuniram-se na qualidade de fundadores da associação de músicos e promotores de eventos audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim, os senhores (as): **ADÃO LUIZ SANTOS**, CPF nº 005.297.737-40; **LUIZ CLÁUDIO MENEGUSSI**, CPF n. 011.214.187-08; **ALAN RIOS NUNES**, CPF nº 091.227.837-41; **HUGO FIORIO TEIXEIRA**, CPF nº 106.811.257-30; **VALDINEI DA SILVA BARBOSA**, CPF nº 042.339.787-75; **EDMILSON PECIN**, CPF nº 015.258.607-55; **DANIEL GALVÃO RIBEIRO**, CPF nº 093.720.027-12; **LUIZ GERALDO MINTO**, CPF nº 002.370.757-76; **MANOEL ROGÉRIO DE MOURA**, CPF nº 822.004.327-04; **ROBERTO DE SOUZA BESTETI**, CPF n. 106.549.477-75; **JOÃO BATISTA PIONELI FRANZONI**, CPF nº 072.415.527-92; **VALDO DA SILVA MELO**, CPF 903.905.047-34; **PEDRO PAULO RANGEL BOURGUIGNON**, CPF nº 080.602.977-32, **BRUNIELE BARRETO DE OLIVEIRA**, CPF nº 131.602.107-66; **GILMAR ANTONIO SILVA**, CPF nº 017.025.157-88; **MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, CPF nº 144.776.187-19; **GEOVANI PEREIRA BARRETO**, CPF nº 107.041.477-85; **BRUNO DIAS ROSA**, CPF nº 148.760.217-08; **GYSELLE SILVA DIAS ROSA**, CPF n. 093.588.097-60, todos constantes na lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar a AMPAV, associação de direito privado e sem fins econômicos. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Adão Luiz Santos, que escolheu a mim Alan Rios Nunes para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a extrema necessidade de criação e organização de uma associação voltada aos interesses das pessoas vinculadas à promoção da música, arte, cultura e eventos audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, principalmente frente ao impacto causado pela pandemia do CORONAVÍRUS e a adoção de afastamento social praticada entre as pessoas em atendimento às normas publicadas pelo Poder Público Estadual e Municipal, inclusive, determinando a suspensão de todas as atividades do seguimento. Argumentou ainda, a necessidade de constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações junto ao Poder Público e à iniciativa privada, principalmente pela falta de apoio às pessoas que sobrevivem da atividade de música e eventos audiovisuais. Entre os presentes, várias pessoas reiteraram as extremas dificuldades econômicas pelas quais o setor vem enfrentando, inclusive, expondo inúmeras famílias às necessidades financeiras decorrentes da não realização de qualquer evento cultural na modalidade presencial em nossa cidade, principalmente, por tais medidas ainda manterem a proibição decorridos mais de 80 dias. O Presidente destacou a realização de eventos virtuais para minimizar tais impactos, mas, infelizmente, sem o apoio do poder público, tais eventos não foram capazes de suprir as necessidades dos profissionais da área. O presidente ainda reforçou o cenário catastrófico em que vivem os músicos e profissionais de eventos audiovisuais, assim como todos os participantes de atividades culturais em nossa cidade, dentre os quais, muitos não conseguiram acessar o auxílio emergencial destinado pelo governo federal à população frente ao isolamento social e enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS que assola o mundo. Também arguiu como imperiosa a criação da associação civil para aproximar os atores das atividades culturais, artísticas e eventos audiovisuais, objetivando dar voz aos seus associados e fortalecer ações conjuntas junto aos Entes Públicos. Aproveitando o ensejo, agradeceu a presença do Dr.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



Leandro França Rosa, OAB/ES 20.875, o qual disponibilizou antecipadamente a minuta do Estatuto em face da imediata necessidade de constituição da associação. Em seguida, o Presidente submeteu à votação, proposta de denominação da associação e o endereço para instalação da sede da entidade, previamente avaliados. Após deliberações, ficou decidida a alteração no nome da associação, passando de Associação de Músicos e Promotores de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim – AMPAV, para a seguinte forma: **Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim – AMPAV**, ainda, estabelecendo-se a sede da Entidade na Rua Braz Vivas, n. 17, bairro Ilha da Luz, CEP 29.309-809, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo aprovação por unanimidade. Ainda de posse da palavra, o Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, contendo os seguintes dispositivos: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AMPAV; CAPÍTULO I; Natureza, Denominação, Sede, Objetivos e afins; Art. 1º - A Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim**, simplesmente denominada AMPAV, é associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede estabelecida na Rua Braz Vivas, n. 17, bairro Ilha da Luz, CEP 29.309-809, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 3º - A AMPAV aplicará a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais. Art. 4º - Constitui objetivo da AMPAV, reunir os músicos, profissionais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, assim como quaisquer pessoas que desenvolvam atividades culturais, artísticas, criativas, de espetáculos, sonorização, estruturas, tendas e iluminação, com o intuito de valorizar e desenvolver as atividades culturais e artísticas na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, aplicando os seguintes preceitos: I – desenvolver e administrar projetos sócio educacionais, culturais e institucionais; II – valorizar a cultura e a arte regional como agentes de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia; III – promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos culturais ou artísticos; IV – fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais; V - produzir e lançar bens culturais, tais como: feiras, shows, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos - que atendam os objetivos da AMPAV, podendo ser presenciais ou virtuais; VI – Prestar serviços de consultoria ou assessoria em geral para pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, associados ou não à instituição; VII – Desenvolver a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas para o meio cultural/artístico, podendo firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas, ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, observando as disposições da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, suas alterações e regulamentos no âmbito federal, estadual ou municipal, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública; VIII - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da instituição; IX - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da atividade cultural/artística de Cachoeiro de Itapemirim; X – atender as disposições contidas na legislação federal, estadual ou municipal destinadas à promoção cultural e/ou artística, podendo acessar quaisquer modalidades estabelecidas aos fins que se destinam; XI - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades culturais e artísticas de Cachoeiro de**



Itapemirim. **Parágrafo primeiro** – Para a realização dos seus objetivos, a AMPAV poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias ou qualquer modalidade contratual válida, através de quaisquer instrumentos jurídicos permitidos na legislação vigente.

Parágrafo segundo – Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido entre seus associados ou diretores, bem como a distribuição de qualquer outro benefício, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado da Entidade. **Parágrafo terceiro** – Fica a AMPAV expressamente permitida contratar seus associados para prestação de serviços correlatos às atividades culturais/artísticas desenvolvidas pela Entidade, tornando-se obrigatória a apresentação de documento fiscal pelo prestador de serviço, sem a qual não será permitido o respectivo pagamento. **Parágrafo quarto** – É vedado aos membros da Diretoria, titular ou suplente, exercer cargo ou função pública junto aos órgãos dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal. **Parágrafo quinto** – A AMPAV atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 5º** - São condições para funcionamento da AMPAV: **I** – observância rigorosa das Leis, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos; **II** – manutenção em sua Sede de documento de registro dos associados, podendo ser físico ou informatizado, do qual deverão constar todos os dados necessários à identificação dos mesmos; **III** – proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da entidade; **IV** – gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação aprovada pela Assembleia Geral e destinada aos membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício. **CAPÍTULO II; Do Quadro Social; Seção I; Da Admissão;**

Art. 6º - A AMPAV será composta por número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, e que serão admitidas em conformidade com o disposto neste Estatuto. **Art. 7º** - Poderão associar-se à AMPAV toda pessoa, física ou jurídica, que desenvolva atividades culturais ou artísticas, tais como: músicos, profissionais de eventos audiovisuais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, produtores fonográficos sob qualquer formato, compositores, autores, editores musicais, arranjadores, artistas, adaptadores ou orquestradores, intérpretes ou executantes, profissionais de sonorização, estruturas, tendas e iluminação ou, ainda, qualquer pessoa que desenvolva atividade cultural/artística no município de Cachoeiro de Itapemirim. **Parágrafo primeiro** – A pessoa, física ou jurídica, pretendente à filiação, instruirá sua solicitação em formulário próprio da AMPAV, acompanhada de cópia de documentos de identificação e documento que comprove a regularidade de sua atividade cultural ou artística e, **I** – Declaração assinada por 02 sócios ativos e devidamente regulares junto à AMPAV, a fim de anuir a regularidade da atividade desenvolvida pelo solicitante, possuindo valor probante exclusivamente junto à Entidade. **Parágrafo segundo** – Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria avaliará o pedido de filiação, podendo aprová-la “ad referendum” da Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro** – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa fundamentada e a decisão comunicada ao interessado. **Parágrafo quarto** – Desse indeferimento, caberá recurso, no prazo de 30 dias corridos, a contar da ciência do ato para a Assembleia Geral. **Art. 8º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: **I** – Associados Fundadores: são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da AMPAV e cujos nomes constam expressamente na respectiva Ata; **II** – Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas após a data de fundação; **III** – Associados Honorários ou Beneméritos: são pessoas de notório saber, que prestarem serviços à AMPAV e/ou à cultura e tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro** – A admissão de associados efetivos quando realizada



por indicação de 01 (um) associado ativo e regular, substituirá o requisito estabelecido no Inciso I, parágrafo primeiro, do Art. 7º deste Estatuto, sendo materializada após avaliação da Diretoria, a qual deverá observar os demais critérios estabelecidos, inclusive os princípios de conveniência e oportunidade. **Parágrafo segundo** - A admissão de associados honorários ou beneméritos dar-se-á da seguinte forma: **I** - mediante indicação de pelo menos 02 (dois) associados fundadores, ou 10 (dez) efetivos, os quais deverão, na forma de parecer, justificar a atuação do(a) indicado(a) em áreas relacionadas aos objetivos da AMPAV; **II** - a materialização da AMPAV de associados honorários ou beneméritos deverá contar com aprovação da Assembleia Geral, que concederá ou não o título segundo critérios de conveniência e oportunidade. **Parágrafo terceiro** - As pessoas jurídicas que pretenderem participar do quadro associativo da Entidade serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração público ou particular, que ficará arquivado na sede da AMPAV. **Parágrafo quarto** - A qualidade de associado é intransmissível. **Parágrafo quinto** - Somente os associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para desempenho de qualquer cargo na Entidade, assim como impugnar o processo eleitoral. **Art. 9º** - Os associados não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AMPAV. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria AMPAV. **Seção II; Dos Direitos; Art. 10** - São direitos dos membros da AMPAV: **I** - tomar parte, votar e ser votado para os cargos ou funções da AMPAV, nas Assembleias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses e adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria; **II** - propor à Diretoria medidas de interesse da AMPAV desde que endossada a proposta pela assinatura de mais 1/3 dos sócios ativos e adimplentes com a entidade; **III** - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias; **IV** - fazer uso dos serviços oferecidos pela AMPAV; **V** - prestar serviços correlatos das suas atividades à AMPAV, nos termos do art. 4º, § 3º deste Estatuto; **VI** - requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; **VII** - solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro de associados; **VIII** - manifestar-se durante as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto; **Parágrafo único.** O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do comunicado, apurar eventuais pendências sociais e/ou financeiras do associado junto à AMPAV e, após, acatar o desligamento. **Seção III; Dos Deveres; Art. 11** - São deveres dos associados: **I** - cumprir e fazer cumprir as finalidades da AMPAV; **II** - exercer os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados com zelo e dedicação; **III** - contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da AMPAV; **IV** - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do regimento interno, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações dos órgãos de administração da AMPAV; **V** - pagar pontualmente as contribuições eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; **VI** - comunicar os órgãos de administração da AMPAV sobre qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a AMPAV; **VII** - promover o desenvolvimento da AMPAV e de suas unidades; **VIII** - comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de exclusão do quadro associativo; **IX** - manter atualizados todos os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados pela Secretaria da AMPAV. **Parágrafo único.** Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício, remuneração e etc. **Seção IV; Das Penalidades e Procedimentos de Defesa; Art. 12** - O associado que, de uma forma ou de outra, praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da AMPAV, deixar de cumprir as disposições contidas na lei e/ou no presente Estatuto ou, ainda, deixar de participar



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



injustificadamente da vida associativa, poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ser compelido às seguintes sanções: **I** - advertência verbal ou escrita; **II** - suspensão temporária de seus direitos; **III** - exclusão do quadro associativo. **Art. 13** - Os Associados estarão sujeitos à suspensão ou exclusão do quadro social quando: **I** - Suspensão: **a** - não comparecerem a cinco Assembleias Gerais consecutivas, ou dez alternadas, sem justa causa; **b** - desacatarem ordem da Assembleia Geral ou da Diretoria; **c** - deixar de cumprir decisão da Assembleia Geral ou Diretoria. **II** - Exclusão: **a** - sem motivo justificado, atrasar mais de três anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade para o custeio da AMPAV; **b** - os que atuarem comprovadamente contra as decisões da Diretoria e/ou Assembleia Geral, que visem à defesa dos interesses da AMPAV. **Art. 14** - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da AMPAV. **Parágrafo primeiro** - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, endereçada ao Presidente da AMPAV, no prazo de 10 (dez) dias. **Parágrafo segundo**. Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 12, o associado poderá, em prazo não superior a 10 (dez) dias, da data em que for notificado da decisão, apresentar recurso com efeitos suspensivo e/ou devolutivo à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre as razões apresentadas por maioria simples e em reunião convocada especialmente para este fim. **Parágrafo terceiro**. A penalidade prevista no inciso II do artigo 12, não durará por prazo superior a 90 (noventa) dias. **Art. 15** - O Associado eliminado poderá voltar ao convívio da AMPAV, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condição de votar. **CAPÍTULO III; Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Condições de Funcionamento; Art. 16** - A AMPAV compreende os seguintes órgãos institucionais: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria Executiva; **III** - Conselho Fiscal; **Seção I; Da Assembleia Geral; Art. 17** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da AMPAV e tem plenos poderes para resolver todos os assuntos que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da AMPAV e consecução dos seus objetivos e será composta pelos associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais previstas neste Estatuto. **Art. 18** - Compete à Assembleia Geral: **I** - examinar e aprovar os programas de trabalho para a AMPAV; **II** - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual e suas retificações; **III** - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; **IV** - pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria; **V** - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **VI** - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros; **VII** - admitir e recusar filiação de sócio; **VIII** - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, os quais se refiram aos interesses da Entidade; **IX** - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna; **X** - autorizar a filiação da AMPAV a Entidade Nacional ou Internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso as disposições legais; **XI** - deliberar sobre a dissolução da AMPAV, observadas as disposições legais e estatutárias; **XII** - aprovar o Estatuto da AMPAV, reformá-lo ou alterá-lo, com estrita observância ao quórum estatutário; **XIII** - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo; **XIV** - decidir sobre tudo quanto possa interessar à AMPAV; **XV** - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e legislação vigente; **XVI** - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, designando Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observando as disposições estatutárias; **XVII** - deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade da Entidade; **XVIII** - fixar o valor das contribuições dos associados; **XIX** - fixar pagamento pecuniário em razão de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **XX** - deliberar e julgar os recursos apresentados; **XXI** - conceder o título de associado honorário ou benemérito; **XXII** - resolver



os casos omissos. **Parágrafo primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos VI, XII e XVI deste artigo será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, que deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo segundo. Para as deliberações a que se referem os demais incisos, deverá haver aprovação pela maioria simples dos votos presentes. **Parágrafo terceiro** – É defeso voto por procuração, excetuado os casos específicos deste Estatuto. **Art. 19** – A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte: **I** – ordinariamente, todos os anos, até 30 junho para deliberarem sobre o relatório da diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o orçamento de receita e despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da AMPAV; **II** – extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, para exame dos assuntos constantes da convocação. **Art. 20** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMPAV, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a presidência da mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do plenário. **Parágrafo único** – O plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente. **Art. 21** – Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição. **Art. 22** – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverá ser assinada por aqueles que a presidir e secretariar, sendo a ela anexada a respectiva lista de presença, devidamente assinada. **Parágrafo único** – As atas das Assembleias deverão ser levadas a registro na Serventia Extrajudicial onde foram arquivados os documentos referentes à AMPAV. **Seção II; Da Diretoria Executiva; Art. 23** – A AMPAV será administrada por uma Diretoria Executiva – órgão de direção geral – composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos. **Parágrafo primeiro** – Serão eleitos 03 (três) suplentes sendo, respectivamente, 01 (um) para o cargo de vice-presidente, 01 (um) para o cargo de secretário e 01 (um) para o cargo de tesoureiro. **Parágrafo segundo** – Somente poderão fazer parte da Diretoria em cargos efetivos, os associados com residência definitiva na cidade de Cachoeiro de Itapemirim. **I** – Excepcionalmente, os sócios fundadores da AMPAV poderão fazer parte da Diretoria em qualquer condição, independentemente de residirem em Cachoeiro de Itapemirim, inclusive, podendo ser reeleitos nos termos deste Estatuto. **Art. 24** – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita. **Art. 25** – No caso de impedimento ou vacância em cargo da Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo. **Art. 26** – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Capítulo V deste Estatuto. **Art. 27** – Compete à Diretoria, coletivamente: **I** - aprovar as propostas do contrato de gestão, parcerias, convênios e outras relações pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas; **II** - aprovar a proposta de orçamento da AMPAV e seu programa de investimentos; **III** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; **IV** - aprovar os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; **V** – supervisionar todos os serviços da AMPAV; **VI** – cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; **VII** – submeter à Assembleia Geral os pedidos de filiação à AMPAV; **VIII** – propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos financeiros da AMPAV, na forma da Lei; **IX** – exercitar quaisquer outros



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal; **X** – Diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas; **XI** – opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral; **XII** – indicar os representantes da AMPAV para qualquer órgão colegiado, quando lhe couber; **XIII** – encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral para apreciação e julgamento; **XIV** – deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços da AMPAV obedecidas as formalidades legais; **XV** – deliberar, em situação de emergência, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão; **XVI** – aplicar as penalidades estatutárias aos associados, “ad referendum” da Assembleia Geral; **XVII** – fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro; **XVIII** – Firmar Convênios, Parcerias ou quaisquer modalidades contratuais válidas com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Autônomas ou Entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas convergindo para os fins da AMPAV; **XIX** – Respeitar as disposições contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, todas as suas alterações e regulamentos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública; **XX** – Promover adesão da AMPAV, quando cabível, às contratações disponibilizadas por pessoas jurídicas ou pelos órgãos públicos na esfera federal, estadual ou municipal, destinadas à promoção cultural e/ou artística, podendo, para tanto, acessar as modalidades estabelecidas aos fins que se destinam. **Parágrafo único** – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor. **Art. 28** – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. **Parágrafo primeiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes. **Parágrafo segundo** – O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões de Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates. **Art. 29** – Compete ao Presidente: **I** – administrar a AMPAV, segundo orientação da Diretoria; **II** – presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral; **III** – designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria; **IV** – assinar correspondência oficial, memoriais, representações ou quaisquer documentos de sua competência; **V** – assinar com Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a AMPAV, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei; **VI** – autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível; **VII** – admitir, promover e demitir os colaboradores da AMPAV, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria; **VIII** – contratar serviços por prazos indeterminados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor; **IX** – convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa; **X** – representar a AMPAV, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive, perante os Poderes Públicos, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; **XI** – cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria; **XII** – elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; **XIII** – instituir com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou da Assembleia Geral, como assessores, podendo integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional; **XIV** – Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços



administrativos da AMPAV, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da Entidade. **XV** - conduzir as articulações referentes a participação da AMPAV em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas; **XVI** - representar a AMPAV em todos e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da AMPAV e respeitando as determinações da Assembleia Geral; **XVII** - comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse da AMPAV; **XVIII** - promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos artísticos: artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias e etc; **XIX** - nomear as pessoas responsáveis pela coordenação das ações de comunicação da AMPAV, que será responsável pelo trabalho de fortalecimento da imagem institucional e dos seus projetos; padronização da comunicação e divulgação de informações sobre eventos produzidos nas unidades da AMPAV; divulgação de ações de marketing para as demais áreas; compartilhar com a sociedade os resultados obtidos nas diversas iniciativas da AMPAV; divulgar as atividades de formação e difusão cultural realizadas pela AMPAV; irradiar e fomentar ideias e ações para outras localidades; **XX** - conduzir todas as ações inerentes a produção e lançamento de bens culturais, tais como espetáculos diversos, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da AMPAV; **XXI** - coordenar o contato com patrocinadores, doadores, parceiros ou quaisquer outros para captação de recursos; **XVII** - identificar demandas e conduzir projetos relacionados aos diversos segmentos artístico-culturais da entidade (artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias etc). **Art. 30** – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Vice-presidente e este será substituído pelo suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa. **Art. 31** – Compete ao Vice-presidente, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Presidente, deliberar e adotar procedimentos sobre questões que lhe forem atribuídas. **Art. 32** – Compete ao Secretário: **I** – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas; **II** – Supervisionar os serviços administrativos da AMPAV; **III** – Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente; **IV** – Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos; **V** – Rubricar os livros da Entidade, bem com mantê-los atualizados e em perfeita ordem; **VI** – Controlar o registro dos Associados; **VII** – Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente. **Art. 33** – Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita. **Art. 34** – Compete ao Tesoureiro: **I** – Ter sob sua guarda e reponsabilidade os valores da AMPAV; **II** – Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados; **III** – manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração de acordo com a Lei, observadas as instruções emanadas pela Assembleia Geral e/ou da Diretoria, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **IV** – Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria; **V** – Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da AMPAV, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembleia Geral. **Art. 35** – Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita. **Seção III; Do Conselho Fiscal; Art. 36** - O Conselho Fiscal é órgão de consultoria, aconselhamento e fiscalização financeira e contábil da AMPAV e será composto por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria e para igual mandato. **Parágrafo único** – Serão eleitos, na mesma oportunidade, 03 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares. **Art. 37** – Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, devendo emitir parecer sobre as seguintes matérias: **I**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira / ICP-Brasil.



– balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual; **II** – orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações; **III** – analisar a aplicação de fundos e gastos extraordinários; **IV** – acompanhar o trabalho de auditoria externa. **V** – outros assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da AMPAV.

Parágrafo primeiro – Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de caixa assinando com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores. **Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções. **Seção IV; Do Organograma Funcional; Art. 38** – A AMPAV, para atingir seus objetivos e desempenhar suas atribuições, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos, técnicos consultivos e executivos, sendo estruturados por ato específico da Diretoria e mantendo sempre que possível, correspondência estrutural com os associados. **Art. 39** – Os cargos e funções no quadro da AMPAV, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos. **Art. 40** – O Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembleia Geral disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura da AMPAV possibilitar essa organização. **Seção V; Das Penalidades e Perda do Mandato; Art. 41** – Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência. **Art. 42** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: **I** – reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior; **II** – malversação ou dilapidação do patrimônio social da AMPAV; **III** – violação dolosa deste Estatuto; **IV** – abandono do cargo; **V** – patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da AMPAV; **Parágrafo primeiro** – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. **Parágrafo terceiro** – Na hipótese de perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com as disposições deste Estatuto. **Parágrafo quarto** – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção na chapa eleita. **Art. 43** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado. **Parágrafo primeiro** – A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida, sendo endereçada ao Presidente da AMPAV. **Art. 44** – Em se tratando de renúncia do Presidente da AMPAV, será esta comunicada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, o qual, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. **Art. 45** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de eleger, por aclamação, uma diretoria provisória, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 dias corridos. **Art. 46** – Em caso de abandono de cargo, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, não poderá ser eleito para qualquer mandato da Entidade durante os 05 (cinco) anos seguintes ao encerramento do mandato pelo qual abandonou. **Art. 47** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do art. 43 deste Estatuto. **CAPÍTULO IV; Das Rendas e do Patrimônio; Art. 48** – O patrimônio da AMPAV compreenderá qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em moeda corrente. **Art. 49** – Na hipótese de dissolução e liquidação da AMPAV, a destinação de seu patrimônio, liquidadas as dívidas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de Entidade congênera. **Art. 50** – Constituem fontes de recursos da AMPAV: **I** – as mensalidades ou anuidades dos associados; **II** – os bens e valores adquiridos; **III** – os aluguéis de imóveis e



equipamentos; **IV** – as mutações patrimoniais; **V** – os rendimentos ou juros de títulos e de depósitos; **VI** – as doações e legados; **VII** - receitas advindas direta ou indiretamente das suas atividades culturais ou artísticas; **VIII** - venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros; **IX** - receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, dentre outros; **X** - rendimentos de aplicações financeiras; **XI** - outras receitas, rendas diversas, rendimentos, transferência de recursos e etc. **Art. 51** – Consideram-se rendas diversas todas aquelas não previstas ou enquadradas no dispositivo acima. **Art. 52** – Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais e contratuais, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio da AMPAV. **Art. 53** – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio da AMPAV, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em lei. **Art. 54** – Consideram-se despesas todos os encargos ordinários ou extraordinários realizados pela AMPAV para a consecução dos seus objetivos, bem como os gastos destinados à sua administração e representação, os recursos canalizados para os serviços prestados aos associados e/ou para fazer frente a quaisquer ônus, dívidas e compromissos reais de responsabilidade da Entidade. **Art. 55** – A administração do Patrimônio da AMPAV, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria. **Art. 56** – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembleia Geral. **CAPÍTULO V; Das Eleições; Seção I; Disposições Preliminares; Art. 57** – As eleições da AMPAV serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e os prazos deste capítulo contar-se-ão em dias corridos. **Art. 58** – Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes. **Art. 59** – A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes. **Parágrafo primeiro** - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente da AMPAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto. **Parágrafo segundo** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para o fim específico de realizar as eleições, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 dias corridos. **Art. 60** – A primeira eleição da AMPAV, será convocada pelo Presidente nomeado pela Assembleia de Fundação, assim como o Secretário, os quais deverão ser sócios fundadores e observarão as regras eleitorais fixadas neste Estatuto. **Parágrafo primeiro** – Não havendo concorrência para a eleição destinada ao primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, imediatamente após a fundação, poderá o Presidente nomeado, convocar e realizar a votação por aclamação. **Parágrafo segundo** – Havendo concorrência para o primeiro mandato da diretoria, deverão ser observados os dispositivos fixados no CAPÍTULO V deste Estatuto, excetuando-se os dispositivos inaplicáveis e contando-se os prazos a partir da Assembleia de Fundação. **SEÇÃO II; Do Voto Secreto; Art. 61** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: **I** - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; **II** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; **III** - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora; **IV** - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **SEÇÃO III; Da Cédula Única; Art. 62** - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. **Parágrafo primeiro** – Sendo possível, poderá a cédula em papel ser substituída por urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, desde que, devidamente lacrada e validada conforme as especificações da Lei Eleitoral Brasileira. **Parágrafo segundo** - As chapas registradas deverão ser numeradas



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro. **Parágrafo terceiro** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem. **Parágrafo quarto** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha. **SEÇÃO IV; Das Condições de Votar; Art. 63** - São condições para o exercício do direito de voto: **I** - estar filiado à AMPAV a, no mínimo, 3 (três) meses; **II** - estar regular com a tesouraria da AMPAV; **III** - estar regular com as obrigações sociais. **Art. 64** - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única. **Art. 65** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros. **SEÇÃO V; Das Inelegibilidades; Art. 66** - Será inelegível o candidato que: **I** - Não tiver aprovado, em suas Assembleias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber; **II** - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado; **III** - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena; **IV** - Não esteja associado a AMPAV há, pelo menos, 3 (três) meses; **V** - For analfabeto; **VI** - For estrangeiro. **SEÇÃO VI; Dos Atos Preparatórios; Art. 67** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da AMPAV por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará: **I** - Data, horário e local da votação; **II** - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; **III** - Prazo para impugnação de candidaturas; **IV** - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas. **Parágrafo primeiro** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação à data da eleição, ser afixadas na sede da AMPAV, publicada em jornal de circulação local/regional, podendo, ainda, ser disponibilizado em meio virtual. **Parágrafo segundo** - A primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal observará as disposições do art. 60 deste Estatuto. **Art. 68** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital de Convocação. **Parágrafo único** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da AMPAV, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos: **I** - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas; **II** - Fotocópia de um documento de identidade; **III** - Prova de quitação com a tesouraria da AMPAV. **Art. 69** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da AMPAV, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada. **Parágrafo primeiro** - Para os efeitos do disposto neste artigo, a AMPAV manterá, durante o período para registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo. **Parágrafo segundo** - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da AMPAV deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto. **Art. 70** - Será recusado o registro da chapa que: **I** - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria. **II** - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro** - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. **Parágrafo segundo** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada. **Parágrafo terceiro** - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições. **Art. 71** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da AMPAV



providenciará: **I** - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica; **II** - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas; **III** - Composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes, podendo utilizar-se de meios eletrônicos notoriamente idôneos. **Parágrafo único:** Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **SEÇÃO VII; Das Impugnações; Art. 72** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos associativos, a contar da publicidade da relação das chapas registradas e devidamente disponibilizada nos mesmos locais que foram afixados o Edital de Convocação. **Parágrafo único** - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente da AMPAV e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade. **Art. 73** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Parágrafo primeiro** - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do quadro social e que não sejam candidatos, os quais passarão a compor a Comissão Julgadora. **Parágrafo segundo** - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes. **Parágrafo terceiro** - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede da AMPAV, até dois dias após a sua constituição, quando será designado, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas. **Parágrafo quarto** - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação. **Parágrafo quinto** - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, por um dos integrantes da referida Comissão. **Parágrafo sexto** - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados. **Parágrafo sétimo** - Para apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão. **Art. 74** - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente da AMPAV providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores. **Parágrafo único** - Até 03 (três) dias antes das eleições, os candidatos impugnados poderão ser substituídos na chapa de que faziam parte, habilitando-se, assim, a respectiva chapa concorrer ao pleito, se for o caso. **SEÇÃO VIII; Do Eleitor; Art. 75** - Cada associado considerado apto, terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração. **Parágrafo único:** Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pela AMPAV, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso da AMPAV, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada. **Art. 76** - Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no art. 63 deste Estatuto, o associado deverá ter quitado quaisquer débitos de interesse da AMPAV, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em sessão eleitoral. **SEÇÃO IX; Da Mesa Coletora; Art. 77** - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da AMPAV. **Parágrafo primeiro** - A Mesa Coletora será instalada na sede da AMPAV, ou em outros locais de interesse da Entidade. **Parágrafo segundo** - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. **Art. 78** - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: **I** - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que



por afinidade, até o segundo grau, inclusive; **II** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. **Art. 79** - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo primeiro** - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior. **Parágrafo segundo** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente. **Parágrafo terceiro** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa. **Art. 80** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo único**: Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **SEÇÃO X; Da Votação; Art. 81** - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. **Art. 82** - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos. **Art. 83** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo único**: - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes. **Art. 84** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. **Parágrafo primeiro** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. **Parágrafo segundo** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. **Art. 85** - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado. **Parágrafo único**: O voto em separado será tomado da seguinte forma: **I** - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna; **II** - O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora. **Art. 86** - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade. **Art. 87** - À hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último daqueles. **Parágrafo primeiro** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. **Parágrafo segundo** - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. **SEÇÃO XI; Do Quórum; Art. 88** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar. **Parágrafo primeiro** - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar. **Parágrafo segundo** - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última



convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores. **Parágrafo terceiro** - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação. **Parágrafo quarto** - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação. **Art. 89** - Não sendo atingido o quórum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Administrativa, escolhida dentre os elementos integrantes da Entidade, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **SEÇÃO XII; Da Apuração; Art. 90** - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na Sede da AMPAV, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora. **Art. 91** - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quórum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos. **Parágrafo único:** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum. **Art. 92** - Não sendo obtido quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital. **Parágrafo único:** Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer às subseqüentes. **Art. 93** - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação. **Parágrafo primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração. **Parágrafo segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada. **Parágrafo quarto** - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. **Parágrafo quinto** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. **Art. 94** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. **Parágrafo único:** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. **Art. 95** - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração. **Parágrafo primeiro** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração. **Parágrafo segundo** - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento. **Art. 96** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. **Parágrafo primeiro** - A ata mencionará obrigatoriamente: **I** - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; **II** - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes; **III** - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos; **IV** - Número de associados em condições de votar; **V** - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa; **VI** - Proclamação dos eleitos; **VII** - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. **Parágrafo segundo** - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



assinatura. **Art. 97** - Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da AMPAV realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação. **Art. 98** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão. **Parágrafo único:** Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso. **SEÇÃO XIII; Das Nulidades; Art. 99** - Será nula a eleição quando: **I** - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes, salvo justa causa ou força maior; **II** - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto; **III** - Preterida formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; **IV** - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. **Art. 100** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente. **Parágrafo único:** A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. **Art. 101** - Caberá somente aos sócios da AMPAV requerer as disposições previstas nesta seção e não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável. **SEÇÃO XIV; Dos Recursos; Art. 102** - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar. **Parágrafo primeiro** - O recurso será dirigido ao Presidente da AMPAV e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente. **Parágrafo segundo** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Parágrafo terceiro** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo à Assembleia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembleia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso. **Art. 103** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse. **Parágrafo único:** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender às exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 70 deste Estatuto. **Art. 104** - Interposto ou não o recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos. **SEÇÃO XV; Dos Documentos do Processo Eleitoral; Art. 105** - Ao Presidente da AMPAV incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas. **Parágrafo único:** São peças do processo eleitoral: **I** - Edital de Convocação; **II** - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; **III** - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única; **IV** - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais; **V** - Atas dos trabalhos eleitorais; **VI** - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito; **VII** - Resultado da eleição; **VIII** - Ata de posse dos eleitos. **SEÇÃO XVI; Das Disposições Eleitorais Gerais; Art. 106** - Compete à Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação. **Art. 107** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações. **Art. 108** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



despacho anulatório. **Parágrafo único:** Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso. **Art. 109** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da AMPAV. **Art. 110** - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembleia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral. **CAPÍTULO VI; Das Disposições Gerais e Transitórias; Art. 111** - Nas alienações de imóveis da AMPAV, após aprovação da Assembleia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada. **Parágrafo único:** As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor. **Art. 112** - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil, ressalvados os casos específicos. **Art. 113** - A fundação da AMPAV é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida, observando-se os dispositivos específicos deste Estatuto e a Lei. **Art. 114** - A AMPAV poderá cobrar valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembleia Geral. **Art. 115** - A AMPAV poderá firmar com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas ou Entidades Privadas, termo de autorização, cooperação, fomento, parceria, permissão, cessão, transferência, sub-rogação, concessão e outros, total ou parcialmente, respeitadas as leis que regem tais institutos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **Art. 116** - Este Estatuto entra em vigor hoje, data em que foi aprovado na Assembleia Geral ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes. Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, 12 de Junho de 2020. Diante disso, o Estatuto, lido, discutido e aprovado, faz parte inseparável da presente ata para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitiva a constituição da **Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim-AMPAV**. Em ato contínuo, o senhor Presidente convocou os presentes e iniciou o processo eletivo visando compor os cargos da diretoria executiva para o mandato 2020/2025. Apresentaram-se os candidatos inscritos em chapa única, denominada "Unidos para mudar", tendo o senhor presidente, submetido a chapa à votação. Por decisão unânime, em votação por aclamação, decorrente de chapa única, foi eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o mandato no período 12/06/2020 até 11/06/2025 - quinquênio 2020/2025 - compondo-se da seguinte forma: **DIRETORIA (EFETIVOS) PRESIDENTE: ADÃO LUIZ SANTOS**, brasileiro, divorciado, músico, portador do CPF nº 005.297.737-40, CNH sob o registro nº 01003340470, residente e domiciliado na Rua José Clezio Moreno Junior, 129, bairro São Lucas, CEP 29.313-714, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **VICE-PRESIDENTE: LUIZ CLÁUDIO MENEGUSSI**, brasileiro, divorciado, Técnico de Som, portador do CPF n. 011.214.187-08, CTPS nº 089.786 - MTPS-ES, residente e domiciliado na Av. Carly Levy Ramos, n. 186, bairro Novo Parque, CEP 29.309-100, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **SECRETÁRIO: ALAN RIOS NUNES**, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 091.227.837-41, Doc. Identidade nº 4008 CR-OMS/ES, residente e domiciliado na Rua Herculano Santana, n. 42, bairro São Geraldo, CEP 29.314-675, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **TESOUREIRO: HUGO FIORIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, produtor de eventos, portador do CPF nº 106.811.257-30, RG 1.918.911 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Aramis Barroso de Lima, nº 13, apto. 301, bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-390, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **DIRETORIA (SUPLENTE): VALDINEI DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, produtor musical, portador do CPF nº 042.339.787-75, RG nº 1.269.799 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Goitacazes, n. 65, CEP 29.308-310, bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **EDMILSON PECIN**, brasileiro, divorciado, produtor de arte visual, portador do CPF nº 015.258.607-55, RG nº 1.104.585 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Cardoso da Silva, n. 36, bairro



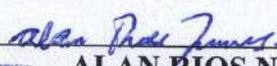
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Baiminas, CEP 29.305-453, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **DANIEL GALVÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, produtor musical, portador do CPF nº 093.720.027-12, RG nº 3.104.624, residente e domiciliado na Rua Nelson Borelli, n. 132, bairro Otto Marins, CEP 29.301-822, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **CONSELHO FISCAL (EFETIVOS): LUIZ GERALDO MINTO**, brasileiro, casado, técnico de som, portador do CPF nº 002.370.757-76, RG nº 8.922.275 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Crespo, n. 81, bairro Paraíso, CEP 29.304-010, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **MANOEL ROGÉRIO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, músico, portador do CPF nº 822.004.327-04, RG nº 740.764 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Ribeiro, n. 103, bairro Amarelo, CEP 29.304-632, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **ROBERTO DE SOUZA BESTETI**, brasileiro, solteiro, técnico de som, portador do CPF n. 106.549.477-75, CNH 04358862017 - Detran/ES, residente e domiciliado na Rua Erci Rodrigues Dinis, n. 32, bairro Jardim América, CEP 29.310-710, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **CONSELHO FISCAL (SUPLENTE): JOÃO BATISTA PIONELI FRANZONI**, brasileiro, divorciado, técnico de som, portador do CPF nº 072.415.527-92, RG nº 1.950.042 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Silvério, n. 13, bairro Aeroporto, CEP 29.314-140, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **VALDO DA SILVA MELO**, brasileiro, divorciado, técnico de som, portador do CPF 903.905.047-34, RG nº 030.414 MPTS/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Cardoso da Silva, n. 30, Baiminas, CEP 29.305-480, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. **PEDRO PAULO RANGEL BOURGUIGNON**, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 080.602.977-32, RG nº 1.929.248 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, n. 186, bairro Acaiaca, CEP 29.285-000, Piúma, Espírito Santo. E, por fim, foi declarada eleita e dada posse à diretoria executiva para gestão por 05 (cinco) anos "quinquênio", compreendido entre 12/06/2020 até 11/06/2025. O tesoureiro empossado, Hugo Fiório Teixeira, pediu a palavra e argumentou a necessidade de discutirem a fixação da contribuição dos sócios junto à AMPAV para que possam adotar e custear os primeiros procedimentos registraes. O Sr. Luiz Cláudio Menegussi, Vice-presidente, requereu a palavra e sugeriu uma mensalidade inicial no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por mês. O Presidente abriu a possibilidade para os membros apresentarem novas sugestões, o que não ocorreu, assim, em seguida, abriu a votação. A proposta da mensalidade foi votada e aprovada, por unanimidade, sendo fixado o valor de **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**, por mês. O Presidente se comprometeu em buscar parceiros para custearem as despesas de registro cartorário. Ao final, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos que quisessem fazê-lo. Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, 12 de Junho de 2020.


ADÃO LUIZ SANTOS

Presidente


ALAN RIOS NUNES

Secretário

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

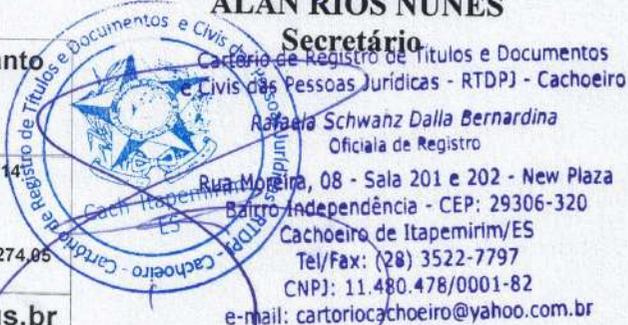
150516 AYH200100171

Protocolado sob o nº 4201 e Averbado sob o nº 1-714
 Livro A em 22/06/2020



Emol R\$210,81 Taxas: R\$63,24 Total: R\$274,05

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro
 Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
 Oficial de Registro
 Rua Morcote, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza
 Bairro Independência - CEP: 29306-320
 Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Tel/Fax: (28) 3522-7797
 CNPJ: 11.480.478/0001-82
 e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

Brunner Elias Fonseca

Substituto Legal

RTDPJ - Cachoeiro



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LISTA DA DIRETORIA

Diretoria da **Associação de Músicos e Profissionais de Eventos Audiovisuais de Cachoeiro de Itapemirim - AMPAV**, eleita por unanimidade, no dia 12/06/2020, para o mandato compreendido entre **12/06/2020 até 11/06/2025 – Quinquênio 2020/2025** – nos termos estatutários e registro na ata de fundação, conforme relação abaixo:

DIRETORIA (EFETIVOS)

PRESIDENTE: ADÃO LUIZ SANTOS, brasileiro, divorciado, músico, portador do CPF nº 005.297.737-40, CNH sob o registro nº 01003340470, residente e domiciliado na Rua José Clezio Moreno Junior, 129, bairro São Lucas, CEP 29.313-714, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

VICE-PRESIDENTE: LUIZ CLÁUDIO MENEGUSSI, brasileiro, divorciado, Técnico de Som, portador do CPF n. 011.214.187-08, CTPS nº 089.786 - MTPS-ES, residente e domiciliado na Av. Carly Levy Ramos, n. 186, bairro Novo Parque, CEP 29.309-100, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

SECRETÁRIO: ALAN RIOS NUNES, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 091.227.837-41, Doc. Identidade nº 4008 CR-OMS/ES, residente e domiciliado na Rua Herculano Santana, n. 42, bairro São Geraldo, CEP 29.314-675, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

TESOUREIRO: HUGO FIORIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, produtor de eventos, portador do CPF nº 106.811.257-30, RG 1.918.911 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Aramis Barroso de Lima, nº 13, apto. 301, bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-390, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

DIRETORIA (SUPLENTE)

VALDINEI DA SILVA BARBOSA, brasileiro, divorciado, produtor musical, portador do CPF nº 042.339.787-75, RG nº 1.269.799 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Goitacazes, n. 65, CEP 29.308-310, bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

EDMILSON PECIN, brasileiro, divorciado, produtor de arte visual, portador do CPF nº 015.258.607-55, RG nº 1.104.585 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Cardoso da Silva, n. 36, bairro Baiminas, CEP 29.305-453, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

DANIEL GALVÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, produtor musical, portador do CPF nº 093.720.027-12, RG nº 3.104.624, residente e domiciliado na Rua Nelson Borelli, n. 132, bairro Otto Marins, CEP 29.301-822, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.



CONSELHO FISCAL (EFETIVOS)

LUIZ GERALDO MINTO, brasileiro, casado, técnico de som, portador do CPF nº 002.370.757-76, RG 8.922.275 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Crespo, n. 81, bairro Paraíso, CEP 29.304-010, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

MANOEL ROGÉRIO DE MOURA, brasileiro, divorciado, músico, portador do CPF nº 822.004.327-04, RG nº 740.764 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Ribeiro, n. 103, bairro Amarelo, CEP 29.304-632, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

ROBERTO DE SOUZA BESTETI, brasileiro, solteiro, técnico de som, portador do CPF n. 106.549.477-75, CNH 04358862017 - Detran/ES, residente e domiciliado na Rua Erci Rodrigues Dinis, n. 32, bairro Jardim América, CEP 29.310-710, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

CONSELHO FISCAL (SUPLENTES)

JOÃO BATISTA PIONELI FRANZONI, brasileiro, divorciado, técnico de som, portador do CPF nº 072.415.527-92, RG nº 1.950.042 SSSP/ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Silvério, n. 13, bairro Aeroporto, CEP 29.314-140, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

VALDO DA SILVA MELO, brasileiro, divorciado, técnico de som, portador do CPF 903.905.047-34, RG n. 030.414 MTPES, residente e domiciliado na Rua Manoel Cardoso da Silva, n. 30, Baiminas, CEP 29.305-480, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

PEDRO PAULO RANGEL BOURGUIGNON, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 080.602.977-32, RG nº 1.929.248 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, n. 186, bairro Acaiaca, CEP 29.285-000, Piúma, Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 2020.

ADÃO LUIZ SANTOS
Presidente



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.349.529/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MUSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AMPAV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPAV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRAZ VIVAS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.309-809	BAIRRO/DISTRITO ILHA DA LUZ	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMPAVCI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 3025-1924/ (28) 9993-9839	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **09:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



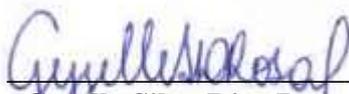
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

A instituição ASSOCIACAO DE MUSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AMPAV, estabelecida a Rua Braz Vivas, nº 17 – bairro Ilha da Luz, CEP: 29.309-809 – na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ (MF) n.º 38.349.529/0001-98, apura o imposto de renda com base no lucro presumido declara que não houve atividade patrimonial / financeira no ano de 2023 para elaboração do balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2024.


Gyselle Silva Dias Rosa
CPF: 093.588.097-60
CRC ES/015247-





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Fabio de Silva Rozeiro
Nacionalidade brasileiro Estado Civil divorciado Profissão cantor
Data de Nascimento 25/03/1982 CPF 106.808.157-08 RG 913.458.193 SSP/RJ
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço lua
Edith Sant'Anna Machado nº 98
Compl. _____ Bairro Zumbi Cidade Cach. Itapemirim
Estado Espirito Santo CEP 29.302 - 190 Telefone: (28)
99923-1412 E-mail fabiodasilvarozeiro@outlook.com

Venho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 03 de Setembro de 2025.

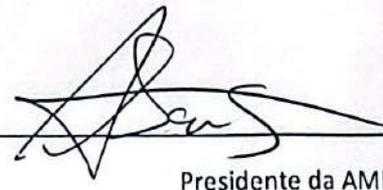


Requerente

Associados Abonadores:

1º 

2º _____



Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Giovana Inês Rangel Callegari
Nacionalidade brasileira Estado Civil divorciada Profissão cantora
Data de Nascimento 21/02/1983 CPF 096.800.237-45 RG 096.800.237-45
Título de Eleitor 022 988 111 449 Zona 002 Seção 0108 Endereço Rua Dr.
Olcir de Almeida Freitas nº 44
Compl. 201 Bairro Vila Rica Cidade Cach. Itapemirim
Estado Espírito Santo CEP 29.301 - 020 Telefone: (28) 99944-7937
E-mail giovana.rcallegari@gmail.com

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 01 de Junho de 2025.

Giovana Callegari
Requerente

Associados Abonadores:

1º

2º

Adao Luiz Santos
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome ANSELMO OJARTÉ DE F. VIANA
Nacionalidade BRAZILEIRO Estado Civil CASADO Profissão MUSICO / PA
Data de Nascimento 21-04-66 CPF 88219326791 RG 882193 E.S
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço _____
ANTONIO JULIO LISBOA nº 77
Compl. _____ Bairro VILA-RICA Cidade CACHOEIRO
Estado ESPIRITO SANTO CEP 29321 - 150 Telefone: (28)
99884-1310 E-mail ANSELMOVIANASOMOD@G.MIC.COM

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 6 de FEVEREIRO de 2025.

Requerente

Associados Abonadores:

1º Adao

2º _____





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Almir Roberto da Silva
Nacionalidade BRASILEIRA Estado Civil CASADO Profissão TENQUIÑO
Data de Nascimento 16/09/87 CPF 129.219.352-08 RG _____
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço _____
nº _____
Compl. _____ Bairro ALTO UNIMBO Cidade CACHOEIRO
Estado _____ CEP _____ Telefone: 28

090810072 E-mail ALMIRROB@GLOBOCOM.COM.BR Venho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigor desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 09 de mar de 2025

[Assinatura]
Requerente

[Assinatura]
Associados Abonadores:
1º _____
2º _____

[Assinatura]
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Paulo Sérgio Luffa de Menezes
 Nacionalidade Brasileiro Estado Civil União Estável Profissão Soldado
 Data de Nascimento 20/05/75 CPF 073-280-577-59 RG _____

Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço _____
Wallace de Mello Pereira Barros nº 231
 Compl. _____ Bairro Jardim Itapemirim Cidade Cachoeiro de Itapemirim
 Estado Espírito Santo CEP _____ Telefone: (29) 988038936
 E-mail Sergio.Cachoeira@gmail.com

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, _____ de _____ de _____.

Paulo Sérgio Luffa de Menezes
 Requerente

Associados Abonadores:

1º [Assinatura]
 2º [Assinatura]



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome EDSON VENTURA PAULA
Nacionalidade RJ Estado Civil DIVORCIDA Profissão FUNCCIONARIO PULPLICO
Data de Nascimento 16/04/73 CPF 034.553.762-03 RG 10998649-03 RJ
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço FAZENDA MONTE ALEGRE. nº 50
Compl. _____ Bairro PAROTUBA Cidade NESTA
Estado ES CEP _____ - _____ Telefone: 28

999 54 8600 E-mail EDSONVENTURAPAULA@GMAIL Venho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISIUAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAOLUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 6 de FEVEREIRO de 2025.

Edson V Paula
Requerente

Associados Abonadores:

1ª _____
2ª _____



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome ELIOMAR MEDEIROS MENON (BANDA ARTSOUND)
Nacionalidade BRASILEIRO Estado Civil DIVORCIADO Profissão MÚSICO
Data de Nascimento 01/06/1970 CPF 00785200703 RG 985.507-ES
Título de Eleitor 021520981449 Zona 002 Seção 0438 Endereço _____
RUA ALTINO DE DEUS MOREIRA nº 41
Compl. _____ Bairro Zumbi Cidade CACHOEIRO DE ITAP
Estado ESPIRITO SANTO CEP 29.302 - 090 Telefone: (28)
999382522 E-mail artw@hotmai.com. Venho, através
deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV,
conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-
se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em
qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem
como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações
por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 06 de FEVEREIRO de 2025.

Eliomar Medeiros Menon
Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____

Adao Luiz Santos
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome JAIR DOSATO
Nacionalidade ES Estado Civil CASADO Profissão MÚSICO
Data de Nascimento 10-04-61 CPF 761784047-00 RG 559.633 SPTC ES
Título de Eleitor 014094851414 Zona 048 Seção 0092 Endereço Rua Gabriel
DA ROSA MACHADO nº 60
Compl CASA Bairro NOVO PARQUE Cidade CACH DE ITAP.
Estado Espirito Santo CEP 29.309-140 Telefone: (28)

99945-3090 E-mail jairdosato@gmail.com. Venho, através
deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV,
conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-
se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em
qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem
como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações
por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 06 de FEVREIRO de 2025.

[Assinatura]
Requerente

Associados Abonadores:
1º [Assinatura]
2º [Assinatura]

[Assinatura]
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome GIOVANNI ALVES DA CRUZ RODRIGUES
Nacionalidade BRASILEIRO Estado Civil CASADO Profissão MÚSICO
Data de Nascimento 26/02/74 CPF 03175008720 RG 22881615PTE
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço _____

_____ nº _____
Compl. _____ Bairro SANTO ANTONIO Cidade CACHOEIRO
Estado ES CEP 29300-490 Telefone: 28
998865763 E-mail giovanni.pendoiro@74gra.com.br

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 06 de FEVEREIRO de 2025

Giovanni Alves da Cruz Rodrigues
Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____

Adao Luiz Santos
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Edson Batista Araújo
Nacionalidade BRASIL Estado Civil CASADO Profissão MUSICO
Data de Nascimento 21/6/61 CPF 681.934.757-04 - 749-982
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço RAIMUNDO
FULM nº 145
Compl. _____ Bairro BOA VISTA Cidade CACH. DE ITAPEMIRIM
Estado ESPIRITO SANTO CEP 29315-465 Telefone: (28
99983 4664 E-mail edsonbca@gmail.com

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 06 de FEVEREIRO de 2025

Edson Batista Araújo
Requerente

Assinados Abonadores:
1º _____
2º _____

Adao Luiz Santos
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,

CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Valquimar do Nascimento
Nacionalidade Brasileiro Estado Civil Casado Profissão Autônomo
Data de Nascimento 04/04/1981 CPF 084.108.897-73 RG 1871420 sptc ES
Título de Eleitor 024978751422 Zona 002 Seção 0643 Endereço _____
Rua Jonas Brandolim Dias nº 03
Compl. _____ Bairro Monte Belo Cidade Cacho. Itapemirim
Estado Esp. Santo CEP 29.314 - 770 Telefone: (28)
99926-8440 E-mail valnascimento0404@gmail.com

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 21 de janeiro de 2025.

Valquimar do Nascimento
Requerente

Associados Abonadores:

1º Luiz Geraldo de F. D.
2º _____

Adao Luiz Santos
Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome JOSE ANTONIO TANNURE (zeze Tannure)
Nacionalidade brasileiro Estado Civil casado Profissão radelista
Data de Nascimento 01/10/1958 CPF 577.174.517-00 RG 556.197 SSP/ES
Título de Eleitor 00166048490 Zona 002 Seção 0098 Endereço Rua
Papa João Paulo I nº 61
Compl. _____ Bairro Vila Rica Cidade Cach. Itapemirim
Estado Espirito Santo CEP _____ - Telefone: (28)

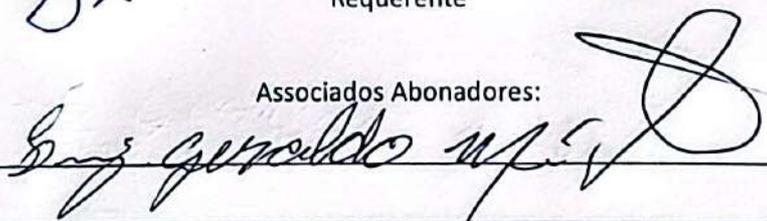
99965-0583 E-mail veiculosantoantonio@gmail.com venho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

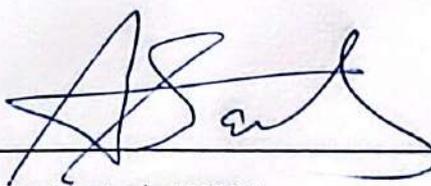
Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 17 de março de 2025.



Requerente

Associados Abonadores:
1º 
2º _____



Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome JUAREZ FERNANDES
Nacionalidade BRASIL Estado Civil CASADO Profissão CANTOR
Data de Nascimento 08.08.55 CPF 48810576772 RG 618998
Título de Eleitor 001601971406 Zona 002 Seção 0599 Endereço ~~158~~
GERALDO FARIAS BARBOSA nº 17
Compl. _____ Bairro GILSON CARONE Cidade CACHOEIRO
Estado ESPIRITO SANTO CEP 29310-554 Telefone: ()
999391507 E-mail _____

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de Junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 de FEVEREIRO de 2025

Juarez Fernandes
Requerente

Associados Abonadores:

1º Eriz Geraldo Nunes

2º _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Fábio Monteiro Alves
Nacionalidade Brasileiro Estado Civil Casado Profissão Contador CPIL
Data de Nascimento 18/02/1981 CPF 088.460.087-46 RG 31.993.09
Título de Eleitor 02187277457 Zona _____ Seção 0076 Endereço Rua
Antonio Lata nº 72
Compl. _____ Bairro Ilha da Luz Cidade Cachoeiro de Itapemirim
Estado Espírito Santo CEP 29303190 Telefone: (28)
999487575 E-mail br.fabio Monteiro Alves@gmail.com
Venho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigor desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 14 de Dezembro de 2025.

Fábio Monteiro Alves
Requerente

Associados Abonadores:
1º Generaldo
2º _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV**

Nome **MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO** Nacionalidade **BRASILEIRO** Estado Cível: **CASADO**
Profissão **EMPRESÁRIO ARTÍSTICO/CANTOR** Data de nascimento **24/09/1965** CPF
031.432.247-70 RG **864.721** Título de eleitor **0020 2942 1414_Zona 002 Seção 0427**
Endereço **RUA EDSON ZARDINI PEIXOTO nº 75_ Compl. CASA Bairro AGOSTINHO
SIMONATO Cidade CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Estado ESPIRITO SANTO CEP 29.311-
769** Telefone: **(28)99922-2522_** E-mail **maxuelmoneiro@gmail.com**. Venho, através
deste, requerer a V.S.* minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - AMPAV,
conforme o que preceitua o art. 79, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que
encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro **AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME
REPRESENTAR** em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o
ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade,
ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO**
Data: 16/02/2025 11:42:05 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Requerente

Associados Abonadores:

1° _____

2° _____

Presidente da AMPAV

**Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de
Itapemirim/ES, CEP: 29.309-809**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV**

FICHA DE INSCRICAO

Nome **MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO JUNIOR** Nacionalidade **BRASILEIRO** Estado Civil: **SOLTEIRO** Profissão **MÚSICO** Data de nascimento **13/05/2003** CPF **174.141.257-93** RG **4.369.470** Título de eleitor **0420 5391 1490_Zona 002 Seção 0427** Endereço **RUA EDSON ZARDINI PEIXOTO nº 75 Compl. CASA Bairro AGOSTINHO SIMONATO Cidade CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Estado ESPIRITO SANTO CEP 29.311-769** Telefone: **(28)99967-9077_** E-mail **juniormaxuel798@gmail.com**. Venho, através deste, requerer a V.S.* minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - AMPAV, conforme o que preceitua o art. 79, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro **AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR** em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o **ESTATUTO** da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO JUNIOR**
Data: 16/02/2025 12:22:46 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Requerente

Associados Abonadores:

1° _____

2° _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS
DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome : SAMUEL FRAGA JUNIOR

Nacionalidade BRASILEIRO Estado Civil SOLTEIRO Profissão MUSICO/JORNALISTA

Data de Nascimento 15/06/1971 CPF 020.315.047-38 RG 1.085.577-SSP ES

Título de Eleitor 015180631481 Zona 002 Seção 0035 Endereço RUA LÍBIO
VIEIRA MACHADO nº 30/72

Compl. 2ºANDAR Bairro PARAÍSO

Cidade CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

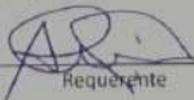
Estado ESPÍRITO SANTO CEP 29304 - 270 Telefone: (28,)

9 9982-1888 E-mail defraga1@gmail.com Venho, através

deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV,
conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-
se em vigor desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em
qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV,
bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as
declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 13 de fevereiro de 2025.



Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presidente da AMPAV



ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Rodrigo do Santos Vicente Maria
Nacionalidade Brasileira Estado Civil Casado Profissão MUSICIA
Data de Nascimento 27/11/88 CPF 125 89742746 RG 4.843.331
Titulo de Eleitor 030251641481 Zona 002 Seção 0107 Endereço AV.
Theodoro Ferraz nº 436
Compl. _____ Bairro Gilson Coraone Cidade Cachoeiro de Itapemirim
Estado ES CEP 29330-566 Telefone: (28)

99257-1682 E-mail dominic1988.d@hotmail.comenho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 18 de Fevereiro de 2025.

Rodrigo do Santos Vicente Maria
Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome JOÃO PEDRO MONTEIRO DE FREITAS
Nacionalidade BRASILEIRO Estado Civil SOLTEIRO Profissão MÚSICO
Data de Nascimento 05/02/96 CPF 164.161.267-37 RG 3.608.765
Título de Eleitor 0357 0080 1473 Zona 002 Seção 0554 Endereço R. PROF^ª
ANA GRACA BRUNO DE FREITAS nº 42
Compl. _____ Bairro FBC Cidade CACHOEIRO DE ITAP.
Estado ESPIRITO SANTO CEP 29319 - 340 Telefone: (28)
99931 - 7013 E-mail CASIMIRAVERDE.CONTATO@GMAIL

Venho, através deste, requerer a V.S.^ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 12 de 02 de 2025.

João Pedro Monteiro de Freitas
Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Waldemar Porto Teixeira
Nacionalidade Brasil Estado Civil divorçado Profissão Músico
Data de Nascimento 02/10/1975 CPF 07655558752 RG 20287548 PTCES.
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____ Endereço _____
nº _____
Compl. _____ Bairro _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ - Telefone: (28)

999045161 E-mail waldemar.teixeira@gmail.com
Venho, através deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 de Janeiro de 2025

Waldemar Porto Teixeira
Requerente

Associados Abonadores:

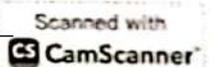
1º _____
2º _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-809



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome JUAREZ FERNANDES
Nacionalidade BRASIL Estado Civil CASADO Profissão CANTOR
Data de Nascimento 08.08.55 CPF 48810576772 RG 6.18.998
Título de Eleitor 001601971406 Zona 002 Seção 0599 Endereço ~~DE~~
GERALDO FARIAS BARBOSA nº 17
Compl. _____ Bairro GILSON CARONE Cidade CACHOEIRO
Estado ESPIRITO SANTO CEP 29310-554 Telefone: (____) _____
999391507 E-mail _____

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 de Fevereiro de 2025

Juarez Fernandes
Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV**

FICHA DE INSCRICAO

Nome **MARIA APARECIDA QUIRINO DOS SANTOS PEIXOTO** Nacionalidade **BRASILEIRA**
Estado Cível: **CASADA** Profissão **CANTORA** Data de nascimento **11/05/1970** CPF
042.064.047-98 RG 3.120.704 Título de eleitor **0141 1298 1414_Zona 002** Seção 0540
Endereço **RUA EDSON ZARDINI PEIXOTO n° 75** Compl. **CASA** Bairro **AGOSTINHO
SIMONATO** Cidade **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** Estado **ESPIRITO SANTO** CEP **29.311-
769** Telefone: **(28)99991-1004_** E-mail **aparecidaquirino66@gmail.com**. Venho, através
deste, requerer a V.S.* minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - AMPAV,
conforme o que preceitua o art. 79, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que
encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro **AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME
REPRESENTAR** em qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o
ESTATUTO da AMPAV, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade,
ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16 de fevereiro de 2025

Maria Aparecida Quirino dos Santos Peixoto

Requerente

Associados Abonadores:

1° _____

2° _____

Presidente da AMPAV

**Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de
Itapemirim/ES, CEP: 29.309-809**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CCF12022025



ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES - AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome Edmar da Silva Costa
Nacionalidade Brasileira Estado Civil Viúvo Profissão guitarrista
Data de Nascimento 16/04/1970 045575172 18.25294
Título de Eleitor 02091951450 Zona 002 Seção 0628 Endereço Sua
Antônio Getúlio dos Santos nº 18
Compl. Cabo Bairro Carapicoba Cidade Carapicoba
Estado Espirito Santo CEP 2935333 Telefone: (00)
990850426 E-mail Edmarcosta@uol.com.br Venho, através
deste, requerer a V.S.ª minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E
PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - AMPAV,
conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-
se em vigor desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAU LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em
qualquer órgão Público, de quaisquer entes da federação, segundo o ESTATUTO da AMPAV, bem
como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações
por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 17 de junho de 2025

Edmar da Silva Costa
Requerente

Associados Abençoadores:

1º _____
2º _____

Presidente da AMPAV

Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
CEP: 29.309-805



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE
EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES – AMPAV

FICHA CADASTRAL

Nome: Rafael Silva Machado (Banda MR4)

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Músico e Professor

Data de Nascimento: 24/10/1994

CPF: 05995295713 RG: 3.282.408 Título de Eleitor: 034607621457 Zona: 002 Seção: 0208

Endereço: Rua Antônio Contarini nº: 45

Compl. Bairro: Coramara Cidade: Cachoeiro de Itapemirim

Estado: Espírito Santo CEP: 29313 – 440 Telefone: (28) 988172774

E-mail: misterfael20@gmail.com.

Venho, através deste, requerer a V.S.^a minha admissão como Associado na ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS E EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – AMPAV, conforme o que preceitua o art. 7º, Parágrafo Primeiro do Estatuto da Associação, que encontra-se em vigo desde o dia 12 de junho de 2020.

Para este fim, declaro AUTORIZAR O PRESIDENTE (ADAO LUIZ SANTOS) A ME REPRESENTAR em qualquer órgão **Público**, de quaisquer entes da federação, segundo o **ESTATUTO da AMPAV**, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude. Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 30 de Janeiro de 2025

Rafael Silva Machado

Requerente

Associados Abonadores:

1º _____

2º _____

Presidente da AMPAV



Endereço: Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES,
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



